

CONTRATO Nº 079/2013  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2013  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2013



VIA JURÍDICO

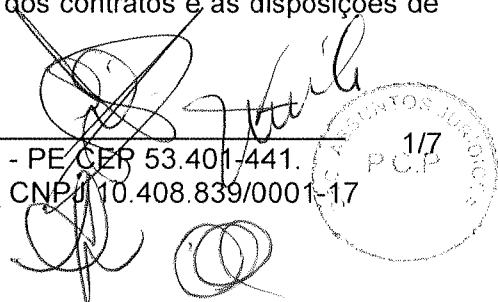
CONTRAÇÃO DE EMPRESA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA/PE, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA DOCTOR LINE PE LTDA-ME, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, o Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **Alberto Luiz Alves Lima**, brasileiro, casado, médico veterinário, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.997.686 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 747.743.004-04, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: DOCTOR LINE PE LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.652.828/0001-85, com sede na Rua Dr. João Asfora, nº 70, Paissandu, Recife/PE, neste ato representada neste ato representada pelas sócias administradoras Sra. Cassy Tereza Motta Aguiar, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CIC/MF sob o nº 830.435.197-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 763.620 SGPC/ES, residente e domiciliada a Rua Nicolau Von Schilgen 130, Aptº 401, na cidade de Mata da Praia - ES, CEP 29.065.130 e a Sra. Mercília Neves de Macêdo, brasileira, solteira, administradora de empresa, inscrita no CIC/MF sob nº 020.857.224-40, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.016.390, residente e domiciliada a Rua Antonio Valdevino da Costa, 280, Aptº 604, Edf. Benfica, Torrões, Recife- PE, CEP: 50.640.040 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

#### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento contratual, em regime de empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o **Processo Administrativo n.º 065/2013, Pregão Eletrônico n.º 004/2013** proposta de preços da contratada e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO HOSPITALARES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA CIDADE DO PAULISTA/PE**, de acordo com as condições fixadas no edital de licitação e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93, e a execução do serviço se dará sob demanda da Secretaria de Saúde.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1 O presente Contrato é lavrado a partir do cumprimento do processo licitatório, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2013**, fundamentado nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993, com alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

4.1 Fazem parte deste instrumento contratual os seguintes documentos: Edital de Licitação e seus Anexos, Proposta da Contratada e Termo de Referência.

4.1.1 Serão incorporadas ao Contrato, mediante Termos Aditivos ou de ratificação, quaisquer modificações necessárias, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo.

5.2 Fornecer à Divisão de Atenção à Saúde (DAS) os nomes dos empregados autorizados a executar os serviços.

5.3 Fornecer ao **CONTRATANTE** o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos.

5.4 Comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.

5.5 Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

5.6 Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes).

**5.7** Fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho.

**5.8** Exigir que seus empregados, quando em serviço, estejam sempre limpos e asseados, tanto no aspecto de vestuário e calçado quanto no de higiene pessoal.

**5.9** Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a DAS.

**5.10** Utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

**5.11** Retirar e devolver o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção fora do **FMS**, no local determinado pela DAS, arcando com as despesas de retirada e devolução.

**5.12** Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante.

**5.13** Prestar **garantia dos serviços** de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos pelo **prazo mínimo de 03 (três) meses** contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à DAS dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado.

**5.14** Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados por seus empregados, quando do cumprimento do contrato, seja à Contratante ou a terceiros.

**5.15** Arcar com exclusividade com todas as obrigações e encargos relativos aos seus empregados, sejam previdenciárias, trabalhista, de acidentes de trabalho, cíveis, penais ou de quaisquer outras espécies, não transferindo à Contratante a responsabilidade pela sua inadimplência, razão pela qual a Contratada renuncia a qualquer vínculo de solidariedade.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

**6.2** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

**6.3** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

**6.4** Anotar em registro próprio e notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**6.5** Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**6.6** Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

**6.7** Informar à **CONTRATADA** nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

**6.8** Zelar para que a mão de obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato.

**6.9** Exercer a fiscalização do cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA**

**7.1** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR**

**8.1** O contrato terá vigência de 12 (doze), meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por acordo entre as partes, consoante o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**8.2** A execução do objeto contratual, mediante licitação, fundamentada na Lei 8.666/93, obedecerá às estipulações do Termo de Referência, do edital e do respectivo contrato, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida à Secretaria de Saúde da Cidade do Paulista, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do procedimento administrativo pertinente.

**CLÁUSULA NONA -DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** O valor global para a contratação é de **R\$ 459.720,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil setecentos e vinte reais)**, com parcelas mensais de **R\$ 38.310,00 (trinta e oito mil trezentos e dez reais)**.

**9.2** O pagamento dar-se-á mensalmente pela Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Paulista, e será efetuado de acordo com o cronograma de pagamento, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único – A fatura referente ao serviço executado será encaminhada à Secretaria de Saúde, para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com o atesto, após o que será procedido o pagamento.

**6.2** Em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei n.º 9.060, de 29 de junho de 1995, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses não serão reajustados, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inc. II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**6.3** A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, pagas pela Nota de Empenho Nº **2013-00674-00-08** e Pela Nota de Empenho Nº **2013-00692-00-6**, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	Nº 4801.10.301.2901.4200.3.3.90.39.001 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO/REC. Tesouro. Nº 4801.10.301.2901.4220.3.3.90.39.001 - TETO MUNICIPAL DO MAC/REC. Tesouro.
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
<b>FONTE</b>	01

Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir empenho suplementar no exercício de 2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 As alterações contratuais serão efetuadas com base no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1 Os serviços objeto deste contrato serão recebidos na forma do artigo 73, inciso I da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções a seguir relacionadas:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento dos equipamentos, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor contratado por dia corrido, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor contratado;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento dos equipamentos, caracterizado em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento)** do valor contratado.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento em contratar a Administração pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da lei nº 8.666/93.

14.2 A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI do diploma legal mencionado será feita de maneira amigável ou judicialmente.

14.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 80 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato fica eleito o foro da cidade do Paulista, Estado de Pernambuco, renunciando as partes a qualquer outro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As comunicações entre as partes serão feitas exclusivamente por escrito, entregues sob protocolo ou com recibo de torna.

16.2 Qualquer tolerância da **CONTRATANTE**, pelo eventual inadimplemento de obrigação da **CONTRATADA**, não será admitida como novação, nem direito adquirido da **CONTRATADA**.

16.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto da contratação executado em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas no ato convocatório ou dele decorrentes.

16.4 Como condição de eficácia deste ato negocial ficam pactuados que a contratada e tão somente ela, é única e exclusivamente obrigada ao adimplemento das obrigações assumidas para com a Contratante, inexistindo em consequência quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos profissionais e das pessoas por ela alocadas para o cumprimento do objeto do Contrato, seja a que pretexto for.

16.5 Somente será admitida pela **CONTRATANTE** subcontratação, sob pena de rescisão, nos termos e na forma em que for autorizado previamente e por escrito pela **CONTRATANTE**, até o limite por ela admitido, em cada caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos segundo as leis civis e a legislação específica que rege a matéria.

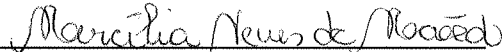
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

17.2 E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes, para que produza todos os seus efeitos legais.

Paulista, 16, de agosto de 2013.



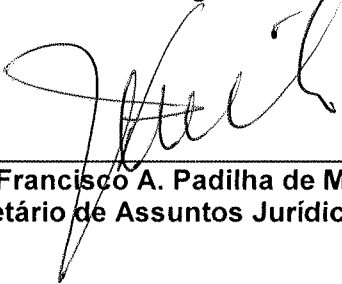
Sr. Gilberto Gonçalves F. Junior  
Prefeito do Município do Paulista



Marcilene Neves de Macedo  
DOCTOR LINE PE LTDA-ME  
Representante Legal - Contratada

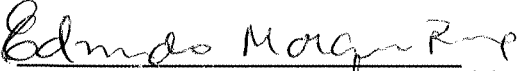


Sr. Alberto Luiz Alves Lima  
Secretário de Saúde

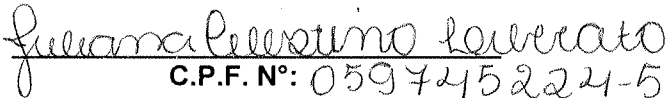


Sr. Dr. Francisco A. Padilha de Melo  
Secretário de Assuntos Jurídicos

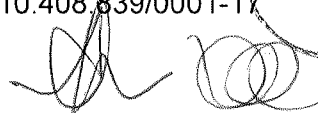
Testemunhas:



Edmo Moura R  
C.P.F. Nº: 022.560.164/80



Juliana Peixoto Loureiro  
C.P.F. Nº: 059745224-51



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2013, FIRMADO EM 16 DE AGOSTO DE 2013.**

**Modalidade de Licitação:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2013  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2013

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA /  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA DE  
SAÚDE

**CONTRATADA:** DOCTOR LINE PE LTDA-ME; C.N.P.J.:04.652.828/  
0001-85

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS  
ODONTOLÓGICOS E MEDICO HOSPITALARES  
PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA CIDADE DO  
PAULISTA/PE.

**PREÇO GLOBAL:** R\$ 459.720,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil  
setecentos e vinte reais)

**PRAZO(S):** Vigência fixada em 12 (doze) meses, contados de 16  
de agosto de 2013 a 15 de agosto de 2014.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho: 2013-00674-00-8 Fonte:01  
Empenho: 2013-00692-00-6 Fonte:01